Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECRETO Nº 25/2021 DE 12 MARÇO DE 2.021

"Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas".

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 65.563 de 11 de março de 2021 que instituiu a fase emergencial em todo território do Estado de São Paulo;

Considerando as recomendações do Centro Estadual de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo;

Considerando que o Sistema Regional de Saúde, DRSXV, ao qual Novais está inserido, encontra-se com alta taxa de ocupação;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Instituído no âmbito do Muicípio de Novais, a Medida Emergencial imposta pelo Estado de São Paulo, estabelecida no Decreto Estadual nº 65.563 de 11 de março de 2021, de caráter temporário e excepcional, entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

Artigo 2º - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru";

II - realização de:



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto 25/2021 de 12 de Março de 2.021

- a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;
- b) eventos esportivos de qualquer espécie;
- c) reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, , observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021;
- d) desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.
- **Art.3º -** Fica estabelecido o horário de funcionamento no paço municipal das 08H às 13 horas, no período de 15 de março de 2021 até 31 de março de 2021.
- § 1 º fica suspenso o atendimento ao público no paço municipal, ressalvando-se o órgão de tributação.
- § 2º O Órgão de tributação é permitido o atendimento ao público, mediante entrada controlada no período das 08h às 11 hrs.
- § 3° As demais solicitações deverão ser realizadas através do e-mail e/ou telefone para contato 17-3561-8780, de segunda à sexta das 08 às 13 horas.
- § 4º Os Serviços Veterinários Municipais, ficam restritos à urgência e emergência, das 7h às 13h.
- **Art. 4º -** O disposto no estabelecido no "caput" do artigo 3º não se aplica aos serviços de natureza essenciais, que terão o horário de funcionamento em horário normal, sendo estes:
 - I Saúde;
 - II Assistência Social: Cras e Órgão Gestor;
 - III Serviço de Alimentação e Limpeza Escolar;
 - IV Serviço de Manutenção e Limpeza Urbana;
 - **V** Conselho Tutelar.
- **Artigo 5º -** As aulas e demais atividades presenciais no âmbito da redes públicas estadual e municpal de ensino, observarão as disposições do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, aplicáveis à fase vermelha de classificação do Plano São Paulo, sendo esta:
 - I abertura apenas para o fornecimento de merenda escolar.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto 25/2021 de 12 de Março de 2.021

Parágrafo único - O Secretário da Educação poderá dispor, mediante resolução, sobre medidas temporárias destinadas à melhor adequação das disposições deste decreto à rede Municipal de ensino.

Art. 6º - Fica estabelecida a medida restritiva de circulação, nos termos do Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021 do Governo do Estado de São Paulo, das 20 horas às 05 horas da manhã em todos os dias da semana, ressalvados os serviços de natureza essenciais, e de entrega delivery.

Artigo 7º - O artigo 1º do Decreto Municipal nº 22 de 05 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica o território do Município de Novais, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, nos dias 6 a 30 de março de 2021".

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com o cenário epidemiológico.

Prefeitura Municipal de Novais, 12 de Março de 2021.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

JOSIANE CATARINA DOS SANTOS
Assessor Administrativo